



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 37/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher".

PARECER Nº 174.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher". Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Juliana, pelo qual se busca **alterar a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher"**.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **instituir nova cultura ao combate à violência contra mulher**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local**.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de combate à violência contra mulher.

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2024.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933